LEI Nº 039/93, DE 12 DE AGOSTO DE 1.993.

"Dispõe sobre a criação de Viveiros Público Municipal e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar um Viveiro Municipal destinado a criação e produção de plantas ornamentais e frutíferas.

Art. 2º - A Assessoria Especial de Fomento à agropecuária baixará normas regulamentadoras à administração do referido Viveiro, conforme art. 1º da Lei Municipal nº 019/93.

Art. 3º - A administração do referido Viveiro, ficará a cargo da Assessoria referida no artigo anterior e obedecerá as normas técnicas de controle ambiental, de maior produtividade e legislação pertinente.

Art. 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com entidades, departamentos, autarquias, fundações nacionais ou extrangeiras desde que, obedecidas as diretrizes regulamentadoras do Viveiro.

Art. 5º - Os objetivos previstos a serem alcançados são os seguintes: adquirir, produzir, centralizar, catalogar, estocar e distribuir sementes e mudas ornamentais e frutíferas à arborização de todo Município e aos seus munícipes, conforme Decreto Lei nº 2.300/86, inciso I e II.

Art. 6º - Todas as saídas de mudas do Viveiro, deverão ser registradas em livro próprio com sua devida classificação em espécie e gênero, bem como o destino que terá, se para a municipalidade ou para particular.

Art. 7º - A doação de mudas deverá obedecer critérios de preferência do Município.

Art. 8º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a implantar uma Horta comunitária com vista a cooperar na alimentação escolar do Município.

Art. 9º - O uso de defensivos, tanto para o Viveiro, quanto para a Horta, obedecerá os dispostos no artigo 3º desta Lei.

Art. 10 - As normas de plantio e a distribuição da safra da Horta deverá observar as normas legais e técnicas baixadas pela administração.

Art. 11 - A visitação será permitida ao Viveiro e a Horta para o público, tendo preferência a alunos que ganharão experiência educativa.

Art. 12 - As mudas produzidas ou adquiridas pelo Viveiro terão as seguintes finalidades: arborização de logradouros públicos reflorestamento e combate a erozão e outros fins necessários.

Art. 13 - Tanto o Viveiro, quanto a Horta deverão ser implantados em terrenos do Município, situados na na contiguidade do terreno da escola municipal Nossa Senhora de Fátima, no Povoado de Edilândia, neste Município.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, aos 12 dias do mês de agosto de 1.993.

OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este ato foi publicado na presente data

Cocalzinho de Goiás - GO, 12 / 08 / 93

EVANGELISTA GOMES
Sec. de Administração